

Notificamos o denunciante via DOMPE, uma vez que é anônimo a referida denúncia, nos termos do art. 18 da mencionada resolução.

Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Justiça de Novo Airão, localizada na Avenida Rui Barbosa, nº 29, Centro.

Novo Airão, 03 de março de 2023.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO
Promotor de Justiça Titular

AVISO

N.º MP:01.2022.00000203-6
Assunto: Controle Externo da Atividade Policial
Data do Registro: 18/11/2022, 12:30:08
Tipo de Manifestação: Representação
Município do fato: Manaus/AM
Origem do atendimento: Atendimento presencial
Peça: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO
(ANEXO)

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Nº 159.2021.000020

A Promotoria de Justiça de Borba, representada pela Promotora de Justiça subscritora, considerando as razões expostas no despacho cuja cópia é integrante dos autos, determina o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Nº 159.2021.000020, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determina ainda a publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), a fim de cientificar SIMÃO PEIXOTO LIMA acerca do arquivamento do Inquérito Civil, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste aviso, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Após o prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Borba, 11 de março de 2023.

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça de Novo Aripuanã,
com atribuições ampliadas para Borba.
Portaria nº 3150/2022/PGJ

AVISO

Promotoria de Justiça de Itapiranga - 01PROM_ITP
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2023/000019308.01PROM_ITP
(ANEXO)

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 0001/2023/MPE/58ZE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS,

por intermédio da Promotora Eleitoral da 58ª Zona Eleitoral que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE n. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Investigatório Criminal no âmbito eleitoral-PIC;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127, caput da Carta Magna);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam o artigos 72 e seguintes da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que procedimento investigatório criminal, de natureza administrativa, facultativa, e inquisitorial, instaurado no âmbito do Ministério Público Eleitoral, terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais eleitorais, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação da Manifestação n. 11.2022.00002992-4, que através do Sistema SAJMP, foi renumerada sob n. 06.2023.00000012-0, procedimento este instaurado para apurar a suposta prática do crime de compra de votos em grupo de WhatsApp, em benefício dos candidatos a Deputado Estadual Felipe Souza e a Deputado Federal Fausto Jr na Eleições de 2022, cuja autoria é atribuída a apóstolos responsáveis pela igreja MIAM – Ministério Internacional Aliança de Milagres, e demais pastores da referida igreja;

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal não é condição de procedibilidade ou pressuposto processual para o ajuizamento de ação penal e não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos legitimados da Administração Pública;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Procedimento Investigatório Criminal com o objetivo de apurar eventual prática de corrupção eleitoral praticado por apóstolos responsáveis pela igreja MIAM – Ministério Internacional Aliança de Milagres, e demais pastores da igreja.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

I- Que seja oficiada a Superintendência da Polícia Federal no Amazonas a fim de que instaure Inquérito Policial e realize as seguintes diligências:

A) Averigue se a prática de compra de votos continuou, em algum direcionamento, no 2ª Turno das Eleições de 2022;

B) Realize apuração acerca de possíveis testemunhas do fato na referida igreja, localizada na Avenida Santa Isabel, 1122, Cachoeirinha, Manaus/AM;

II- À equipe de apoio desta promotoria eleitoral que realize:

A) Pesquisa no Sistema INFOSEG acerca dos dados dos responsáveis pela igreja a fim de que se possa identificá-los;

B) Coleta de dados acerca dos apóstolos referenciados na representação;

C) Pesquisa nas redes sociais da igreja e de apóstolos, atentando para indícios da prática ilícita;

D) Realização da juntada de captura de tela do link <<https://forms.gle/gbLSqtbjD9K1tsSg9>>;

III- COMUNIQUE-SE, via meio eletrônico, o Centro de Apoio Operacional da Promotorias Eleitorais acerca da instauração do presente procedimento, encaminhando cópia desta peça inaugural;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-Geral do Ministério Público:
George Pestana Vieira

Câmaras Cíveis
Mara Nóbila Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinelo Balbi Júnior
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

IV- NOMEAR para secretariar os trabalhos do presente PIC o servidor Andreus Monteiro de Figueiredo, colhendo o necessário termo de compromisso;
V- DETERMINAR a publicação da presente Portaria, encaminhando-se cópia deste ao Diário Oficial Eletrônico-DOMPE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de janeiro de 2023.
Laís Rejane de Carvalho Freitas
Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0002/2023/81ªPJ

Inquérito Civil Nº 06.2022.00000652-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR a(s) parte(s) interessada(s) no Inquérito Civil Nº 06.2022.00000652-1, cujo objeto trata de APURAR SUPOSTA PRÁTICA ABUSIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO., em face de J C GOMES DOS SANTOS E CIA LTDA - IMPORTADORA TRÊS ELEFANTES, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, após a celebração de TAC, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, comunico da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, até a sessão deste, consoante § 4º do art. 39 da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 10 de março de 2023.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
81ª Prodecon

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0013/2023/58PRODHSP

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000125-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos

da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 006/2015/CSMP, em seu art. 45, inciso II, admite a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000125-2, com a finalidade de acompanhar a implantação de programa de proteção à saúde mental de servidores no âmbito da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;

2. EXPEÇA-SE Memorando às 55ª e 59ª Promotorias de Justiça, a fim de que informem acerca da existência de eventual feito contendo objeto semelhante;

3. PAUTE-SE audiência com o titular da pasta de educação estadual a fim de se discutir a forma e as etapas de implementação de programa de proteção à saúde mental de servidores no âmbito da SEDUC.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 13 de março de 2023.

LUISSANDRA CHIXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0014/2023/58PRODHSP

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000124-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 006/2015/CSMP, em seu art. 45, inciso III, admite a instauração de Procedimento Administrativo que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-Geral do Ministério Público:
George Pestana Vieira

Câmaras Cíveis
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinelo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva